

RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE JULGAMENTO / AO PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE DERRUBADAS – RS

REFERÊNCIA: Chamada Pública nº 01/2026 – PNAE

RECORRENTE: Vinícola Pinhal Alto LTDA

RECORRIDA: Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA

OBJETO: Contestação da Classificação do Item 27 (Suco de Uva)

VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA, já qualificada nos autos da Chamada Pública nº 01/2026, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar suas razões recursais contra a decisão proferida na Ata de Julgamento de 26/02/2026, expondo e requerendo o que segue:

1. DA NULIDADE DO EMPATE: INABILITAÇÃO TÉCNICA ANTECEDENTE

A Ata de Julgamento declarou empate no Item 27 entre a Recorrente e a Recorrida, utilizando como critério de desempate a preferência para fornecedores locais. Contudo, a aplicação de critérios de desempate pressupõe que ambos os proponentes estejam integralmente habilitados, o que não ocorre no caso em tela.

2. DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SANITÁRIAS

O Edital nº 01/2026 estabelece exigências claras que não foram comprovadas pela Recorrida:

- Registro Obrigatório: O item 1.2.1.1, alínea "g", exige expressamente o "Registro no órgão competente" para os gêneros alimentícios ofertados.
- Conformidade Federal: O item 11.3 determina que os produtos atendam à legislação do MAPA e da ANVISA.
- Habilitação Personalíssima: Conforme entendimento firmado no Mandado de Segurança nº 5000685-85.2024.8.21.0044/RS e pareceres jurídicos regionais, o registro no MAPA deve estar no CNPJ da própria proponente. A utilização de registros de terceiros (agroindústrias privadas) não supre a habilitação técnica da cooperativa, configurando vício formal insanável.

3. DA AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE (OFÍCIO FNDE Nº 8991/2025)

A validade da proposta para suco de uva no PNAE exige a comprovação da cadeia produtiva, o que a Recorrida falhou em demonstrar:

- Rastreabilidade Fiscal: De acordo com o Ofício nº 8991/2025/FNDE, é proibido o fornecimento baseado apenas em contratos genéricos de serviço.

- Documentação Necessária: A cooperativa deve apresentar notas fiscais de remessa de uva dos associados para a indústria e o respectivo retorno do produto final para o seu CNPJ. Sem estas notas, não há prova de que o produto é de "produção própria" dos associados, requisito essencial do PNAE e do Edital (item 4.1.1, "i").


4. DOS PEDIDOS

Diante da robusta fundamentação técnica e jurídica, requer-se:

1. A **REFORMA DA DECISÃO** constante na Ata de 26/02/2026, para declarar a **INABILITAÇÃO** da Cooperativa Yucumã quanto ao Item 27, por descumprimento dos itens 1.2.1.1 (g), 4.1.1 (i) e 11.3 do Edital.
2. O encaminhamento destes autos à **ASSESSORIA JURÍDICA** municipal para análise da legalidade do registro sanitário em nome de terceiros, à luz do precedente judicial citado e das orientações do FNDE.
3. A consequente classificação e adjudicação do Item 27 à Vinícola Pinhal Alto LTDA, proponente plenamente habilitada e em conformidade com as normas sanitárias federais.

Pede Deferimento.

Derrubadas – RS, 27 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
LUCAS VICTORIO SBABO FARDO
Data: 27/02/2026 09:09:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO

Representante Legal

Vinícola Pinhal Alto LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PNAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DESPACHO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Comissão de Julgamento designada para condução da **Chamada Pública nº 01/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Derrubadas/RS, vem registrar o que segue.

Em razão do **Recurso Administrativo interposto pela empresa Vinícola Pinhal Alto LTDA**, questionando a classificação da **Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA no Item 27 – Suco de Uva**, esta Comissão, visando assegurar os princípios do **contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material**, expediu despacho solicitando à cooperativa a apresentação de **documentação comprobatória quanto ao atendimento das exigências do edital e da legislação aplicável ao PNAE**, especialmente quanto a:

- comprovação de **registro sanitário do produto** em órgão competente;
- comprovação de **atendimento à legislação do MAPA e da ANVISA**;
- esclarecimentos acerca da **titularidade do registro sanitário utilizado**;
- comprovação da **rastreabilidade da cadeia produtiva**, conforme orientações do FNDE;
- apresentação de **documentação fiscal que demonstrasse o fluxo produtivo da matéria-prima dos associados até o produto final ofertado**.

Os referidos esclarecimentos foram solicitados em razão das alegações constantes no recurso administrativo apresentado pela recorrente, que questiona o atendimento das exigências editalícias relativas à habilitação técnica e à comprovação da origem da produção.

Contudo, **transcorrido o prazo concedido, a Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA não apresentou a documentação solicitada nem manifestação formal nos autos**, permanecendo sem comprovação os pontos questionados no recurso administrativo.

Diante disso, considerando que:

Solo Santos
RA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- a Administração Pública deve observar os princípios da **legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência;**
- os documentos solicitados eram **necessários para a adequada análise das alegações apresentadas no recurso;**
- a ausência de manifestação da cooperativa **impede a verificação da regularidade do atendimento das exigências do edital e das normas aplicáveis ao fornecimento de alimentos no âmbito do PNAE,**

DETERMINA-SE:

1. O registro nos autos de que **não houve apresentação das comprovações solicitadas pela Comissão de Julgamento dentro do prazo concedido.**
2. O **encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica do Município,** para emissão de parecer quanto ao mérito do recurso administrativo interposto pela empresa Vinícola Pinhal Alto LTDA.
3. Após a manifestação jurídica, **retornem os autos à Comissão de Julgamento para decisão quanto ao recurso e demais providências administrativas cabíveis.**

LUCIANI MORESCO EICKHOFF
Cargo: Membro
PORTARIA: 036/2026 DE 02/02/2026

Derrubadas/RS, 13 de março de 2026.

DEBORA APARECIDA TOGNI DOS SANTOS
Cargo: Membro
PORTARIA: 036/2026 DE 02/02/2026

RAQUELINE RIGO JANKE
Cargo: Membro
PORTARIA: 036/2026 DE 02/02/2026



PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PNAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Município de Derrubadas/RS
ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo – Item 27 (Suco de Uva)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Vinícola Pinhal Alto LTDA em face da decisão constante na ata de julgamento da Chamada Pública nº 01/2026, que declarou empate no Item 27 – Suco de Uva, entre a recorrente e a Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA, aplicando-se posteriormente critério de preferência local.

A recorrente sustenta, em síntese, que a cooperativa não teria comprovado o atendimento às exigências técnicas e sanitárias previstas no edital, especialmente quanto a:

- comprovação de registro sanitário do produto em órgão competente;
- atendimento à legislação do Ministério da Agricultura (MAPA) e da ANVISA;
- regularidade do registro sanitário vinculado ao CNPJ da proponente;
- comprovação da rastreabilidade da cadeia produtiva, exigida para fornecimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- apresentação de documentação fiscal que demonstre que o produto é oriundo da produção dos agricultores familiares vinculados à cooperativa.

Diante das alegações, a Comissão de Julgamento **oportunizou manifestação da cooperativa**, solicitando a apresentação de documentação comprobatória relativa aos pontos questionados.

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, a cooperativa não apresentou manifestação ou documentos capazes de esclarecer ou comprovar as exigências apontadas, permanecendo pendentes as comprovações relativas à regularidade do produto ofertado.

É o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do regime jurídico aplicável ao PNAE

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar encontra fundamento na Lei nº 11.947/2009, que estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A referida legislação determina que os alimentos adquiridos devem observar todas as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis à produção e comercialização de alimentos.

No mesmo sentido, a Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE, estabelece que os produtos fornecidos devem atender às exigências sanitárias, de inspeção e de rastreabilidade, garantindo a segurança alimentar dos estudantes.

Assim, a Administração Pública possui o dever de verificar:

- a regularidade sanitária do produto;
- a identificação da origem da produção;
- a conformidade com a legislação federal aplicável aos alimentos.

2. Da vinculação ao edital

Nos procedimentos administrativos de seleção pública, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração e os participantes devem observar rigorosamente as regras estabelecidas no edital.

No caso em análise, o edital da chamada pública estabeleceu expressamente:

- exigência de registro do produto em órgão competente;
- obrigatoriedade de atendimento à legislação sanitária federal;
- comprovação de que os produtos ofertados são provenientes da produção dos agricultores familiares participantes.

Tais exigências possuem natureza habilitatória e de conformidade sanitária, sendo indispensáveis para garantir a regularidade do fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar.

3. Da necessidade de comprovação da rastreabilidade e origem da produção

No âmbito do PNAE, a rastreabilidade da produção possui relevância central, pois o programa tem como objetivo fomentar a produção da agricultura familiar, exigindo que os produtos adquiridos estejam vinculados aos produtores participantes.

A





Nesse sentido, orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE indicam que, quando há processamento do produto por agroindústria, deve ser possível demonstrar documentalmente:

- a remessa da matéria-prima dos agricultores para processamento;
- o retorno do produto processado ao fornecedor participante da chamada pública;
- a identificação da cadeia produtiva, garantindo que o produto seja efetivamente oriundo da agricultura familiar.

Tais comprovações são fundamentais para assegurar a legalidade da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

4. Da ausência de comprovação pela cooperativa

No presente caso, diante das alegações apresentadas no recurso administrativo, a Comissão de Julgamento solicitou expressamente à cooperativa a apresentação de documentação comprobatória quanto:

- ao registro sanitário do produto;
- à conformidade com a legislação sanitária;
- à titularidade do registro utilizado;
- à rastreabilidade da cadeia produtiva.

Todavia, a cooperativa não apresentou manifestação ou documentação no prazo concedido, permanecendo sem comprovação os requisitos exigidos no edital.

Tal circunstância impede a Administração de verificar a regularidade do produto ofertado, configurando descumprimento das exigências editalícias e impossibilidade de manutenção da habilitação da proponente quanto ao item questionado.

Cumprir destacar que, em processos administrativos dessa natureza, o ônus de comprovar o atendimento às exigências do edital é do próprio participante, não podendo a Administração presumir o cumprimento de requisitos que não foram devidamente demonstrados.

III – DA POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Verificado que a classificação do item ocorreu sem a comprovação integral das exigências editalícias, mostra-se juridicamente possível e recomendável a revisão do ato administrativo, em observância ao princípio da autotutela administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina administrativa, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada irregularidade ou ilegalidade, ainda que após a homologação do procedimento.

Assim, constatada a ausência de comprovação das exigências técnicas e sanitárias, deve ser promovida a desclassificação da cooperativa quanto ao item questionado, com a consequente retificação da homologação do resultado da chamada pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. **Pelo conhecimento do recurso administrativo**, por preencher os requisitos de admissibilidade;
2. **Pelo provimento do recurso**, diante da ausência de comprovação, pela cooperativa recorrida, do atendimento às exigências editalícias relativas à regularidade sanitária e rastreabilidade do produto;
3. **Pela desclassificação da Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA quanto ao Item 27 – Suco de Uva da Chamada Pública nº 01/2026;**
4. **Pela retificação do ato de homologação do certame**, com a readequação da classificação do referido item, observando-se a ordem de classificação das propostas regularmente habilitadas.

É o parecer.

Derrubadas/RS, 13 de março de 2026.

Jonh Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – PNAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026**

DECISÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Julgamento designada para condução da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de Derrubadas/RS, passa a decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa Vinícola Pinhal Alto LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão constante na Ata de Julgamento de 26/02/2026, que declarou empate no Item 27 – Suco de Uva, entre a recorrente e a Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA, tendo sido aplicado critério de preferência local para definição da classificação.

A recorrente sustenta, em síntese, que a cooperativa não teria comprovado o atendimento às exigências técnicas e sanitárias previstas no edital, especialmente quanto ao registro sanitário do produto, atendimento à legislação do MAPA e da ANVISA e comprovação da rastreabilidade da cadeia produtiva.

Diante das alegações apresentadas, esta Comissão expediu despacho solicitando à cooperativa a apresentação de documentação comprobatória relativa aos pontos questionados, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Todavia, transcorrido o prazo concedido, a cooperativa não apresentou manifestação ou documentação capaz de comprovar o atendimento às exigências editalícias.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que emitiu Parecer Jurídico opinando pelo provimento do recurso, desclassificação da cooperativa quanto ao Item 27 e retificação da homologação do certame.

Após análise do recurso e do parecer jurídico emitido, esta Comissão verifica que:

- foram levantados questionamentos relevantes quanto ao **atendimento das exigências sanitárias e documentais do produto ofertado;**
- foi oportunizado à cooperativa recorrida o **prazo para apresentação de esclarecimentos e documentação comprobatória;**
- **não houve manifestação da cooperativa dentro do prazo concedido,** permanecendo sem comprovação os requisitos exigidos no edital.

Leandro Santos
[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Cumprе destacar que, nos procedimentos administrativos de seleção pública, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os participantes devem observar integralmente as exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, não sendo comprovado o atendimento aos requisitos exigidos, especialmente quanto à regularidade sanitária e à rastreabilidade da produção, não é possível manter a classificação da proponente quanto ao item questionado.

Ademais, conforme destacado no parecer jurídico, a Administração Pública possui o dever de rever seus atos quando constatada irregularidade, em observância ao princípio da legalidade e da autotutela administrativa.

Diante do exposto, a Comissão de Julgamento decide:

1. **CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Vinícola Pinhal Alto LTDA**, por preencher os requisitos de admissibilidade;
2. **DAR PROVIMENTO ao recurso**, nos termos do parecer jurídico emitido;
3. **DECLASSIFICAR a Cooperativa Mista Yucumã – COOPERYUCUMA quanto ao Item 27 – Suco de Uva**, em razão da ausência de comprovação do atendimento às exigências editalícias;
4. **DETERMINAR a retificação da homologação da Chamada Pública nº 01/2026**, com a readequação da classificação do Item 27, observando-se a ordem de classificação das propostas regularmente habilitadas;
5. Encaminhar os autos à autoridade competente para **homologação retificada e demais providências administrativas cabíveis**.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Derrubadas/RS, 13 de março de 2026.

LUCIANI MÓRESCO EICKHOFF
Cargo: Membro
PORTARIA: 036/2026 DE 02/02/2026

DEBORA APARECIDA TOGNI DOS SANTOS
Cargo: Membro
PORTARIA: 036/2026 DE 02/02/2026

RAQUELINE RIGO JANKE
Cargo: Membro
PORTARIA: 036/2026 DE 02/02/2026